



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 127 do Regimento Interno, determino que a proposição tramite no âmbito da **Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final** e na **Comissão de Saúde e Assistência Social**.

Rio Branco, 11 de dezembro de 2025.



Vereador **JOABE LIRA**

Presidente da Câmara Municipal de Rio Branco



Câmara Municipal de Rio Branco
Diretoria Legislativa
Comissões Técnicas



DESPACHO

Consoante dispõe o artigo 63 do Regimento Interno, designo como relator do **Projeto de Lei nº 246/2025**, de autoria do Executivo Municipal, a **Vereadora Lucilene Vale**.

Rio Branco, 11 de dezembro de 2025

Vereador AIACHE
Presidente da CCJRF

MANIFESTO CIÊNCIA
da relatoria designada acima, em
11/12 /2025.

Vereadora Lucilene Vale
Relator



PARECER Nº 159/2025/ CCJRF/CSAS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL E A COMISSÃO DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL, apreciam o Projeto de Lei nº 246/2025.

Autoria: Executivo Municipal

Relatoria: Vereadora Lucilene Vale

I – RELATÓRIO

Trata-se de parecer acerca da constitucionalidade e da legalidade o Projeto de Lei Complementar nº 246/2025, que **“Altera a Lei Municipal nº 2.024, de 13 de dezembro de 2013, que dispõe sobre o Conselho Municipal de Saúde de Rio Branco Acre”**.

O objetivo central do Projeto é revogar os §§ 1º, 2º e 3º do art. 16 da Lei Municipal nº 2.024/2013, que vinculam 0,3% (zero vírgula três por cento) do orçamento anual da Secretaria Municipal de Saúde (SEMSA) ao Conselho Municipal de Saúde (CMS). Segundo a justificativa, a vinculação fixa mostrou-se excessiva e desproporcional às necessidades reais do Conselho, razão pela qual se busca otimizar a gestão dos recursos, mantendo-se, entretanto, a garantia prevista no caput do art. 16, que assegura dotação orçamentária suficiente ao pleno funcionamento do CMS/RBR.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO

A matéria disciplinada pelo Projeto de Lei n. 246/2025, concernente à organização e ao financiamento do Conselho Municipal de Saúde, insere-se na competência legislativa municipal. O art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal atribui aos Municípios a prerrogativa de legislar sobre assuntos de interesse local e de suplementar a legislação federal e estadual. O mesmo entendimento é reforçado pelo art. 22, incisos I e VII, da Constituição do Estado do Acre, e pelos arts. 10, incisos I e VII, e 117 a 127 da Lei Orgânica do Município, que reconhecem a competência municipal para normatizar políticas de saúde e a estruturação de seus conselhos.

Iniciativa

Também não se verifica vício de iniciativa, uma vez que a proposição versa sobre a organização administrativa e a estrutura de órgão vinculado ao Poder Executivo. Nos termos do art. 61, § 1º, II, “e”, da Constituição Federal, do art. 54, § 1º, III e VI, da



Constituição Estadual e do art. 36, III, da Lei Orgânica Municipal, compete privativamente ao Prefeito iniciar projetos de lei que tratem de criação, extinção ou alteração de órgãos da Administração Pública Municipal.

Espécie normativa

A proposta tramita como Projeto de Lei (ordinária) e altera a Lei Municipal nº 2.024/2013, que instituiu o Conselho Municipal de Saúde. Entretanto, o art. 43, § 1º, inciso XVIII, da Lei Orgânica Municipal, combinado com a redação atual dada pela Emenda nº 30/2016, estabelece que matérias relativas à criação e às alterações relevantes de conselhos municipais devem ser deliberadas por maioria absoluta, própria das leis complementares.

Assim, embora a alteração proposta seja pontual e trate da revogação de dispositivos que vinculam percentual do orçamento, ela incide no âmbito material definido pela Lei Orgânica como reservado a lei complementar, configurando vício formal de espécie normativa. Portanto, a tramitação deve observar o rito de lei complementar para plena adequação formal.

Mérito

A revogação da vinculação percentual do orçamento da SEMSA não viola os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde nem compromete a autonomia do Conselho Municipal de Saúde. O Executivo afirma que a mudança se limita a aprimorar a alocação dos recursos, garantindo maior racionalidade administrativa, sem prejuízo ao funcionamento do CMS/RBR, já assegurado pelo caput do art. 16, que permanece inalterado.

Sob o ponto de vista político-administrativo, a medida fortalece a capacidade de planejamento da gestão municipal, permitindo que os recursos destinados ao Conselho sejam ajustados regularmente conforme suas demandas reais, evitando engessamentos orçamentários. Tal alteração se alinha a práticas modernas de gestão pública, que privilegiam eficiência, economicidade e responsividade, sem enfraquecer o controle social da saúde. Pelo contrário, ao assegurar o financiamento com base em necessidades efetivas, a medida pode contribuir para fortalecer o papel institucional do Conselho, tornando-o mais atuante e adaptado às dinâmicas da política pública de saúde.

Adequação orçamentário-financeira

O Projeto de Lei n. 246/2025 não cria novas despesas, tampouco amplia encargos ao erário. Ao revogar a vinculação percentual, a formulação permite maior flexibilidade na gestão financeira da SEMSA, em consonância com os princípios da Lei Complementar





n.º 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal). Não se trata de despesa obrigatória de caráter continuado nem de aumento de despesa, razão pela qual não se subsume às exigências dos arts. 16 e 17 da LRF.

V. CONCLUSÃO

Diante do exposto, conclui-se que não há impedimento jurídico à aprovação do Projeto de Lei n.º 246/2025, devendo-se, contudo, observar o quórum e o rito de lei complementar, conforme determina a Lei Orgânica Municipal.

III - VOTO

Voto pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 246/2025, com a observância do rito próprio de lei complementar.

É como voto.

Submeto aos nobres pares.

Rio Branco-Acre, 11 de dezembro de 2025.


Vereadora LUCILENE VALE

Relator



CERTIDÃO

Certifico que o Projeto de Lei nº 246/2025, foi aprovado na Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final – CCJRF e na Comissão de Saúde e Assistência Social – CSAS.

É a verdade que certifico.

Rio Branco, 12 de dezembro de 2025.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

DESPACHO

Exaurida a tramitação no âmbito das Comissões Técnicas, remeto o Projeto de Lei nº 246/2025 e seu respectivo parecer.

A ata com registro de votos será juntada pelo Setor de Redação Oficial.

À Diretoria Legislativa.

Rio Branco, 12 de dezembro de 2025.


Williane Antonia Soares Pereira
Coordenadora das Comissões Técnicas
Portaria nº 64/2025

ACUSO RECEBIMENTO, em

____/____/2025.

Diretoria Legislativa